Of. Gab. PL Nº 010/20 Charqueadas, 19 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. José Francisco Silva da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas - RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 010/20.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº. 010/20** que “CRIA A COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL DISPÕE SOBRE COMPETÊNCIAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presente Projeto visa atender o oficio nº 01644.000.674/2019-0006, no qual o Ministério Público solicita atendimento à demanda existente na área de defesa animal compreendendo diagnósticos, controle populacional e educação para posse responsável.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 010/20

CRIA A COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL DISPÕE SOBRE COMPETÊNCIAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Defesa Animal vinculada a Secretaria Municipal da Agricultura e Economia Solidária no âmbito do município de Charqueadas.

Art. 2° A Coordenadoria de Defesa Animal, compete:

§ 1º Formular e estabelecer as políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos seguintes animais no âmbito Município de Charqueadas:

I. Animais domésticos;

II. Animais sinantrópicos;

III. Animais silvestres;

§ 2º Coordenar junto a todos os órgãos municipais a propositura e implantação de políticas públicas voltadas à proteção, à defesa, à saúde, ao controle de população e bem estar animal.

Art. 3º Fica definido como necessidade temporária de excepcional interesse público, aquelas contratações de pessoal que visem o atendimento a emergências em que ocorra risco a saúde ou ao estabelecimento público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, de cada exercício em conformidade com a secretaria em que estiver lotada.

Art. 5º Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo disporá sobre as condições a serem observadas para a o funcionamento da respectiva coordenadoria.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 19 de maio de 2020.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal